



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

“Altera dispositivo da Resolução TPADM n.º 154/2011 para estabelecer a compensação, com as demais unidades cíveis genéricas, dos processos falimentares e de recuperação judicial e extrajudicial distribuídos à 2ª Vara Cível de Rio Branco”.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições previstas no Art. 94, I, da Constituição do Estado do Acre e no Art. 11, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 221/10 e,

CONSIDERANDO que a Resolução TPADM n.º 154/2011 atribui à 2ª Vara Cível de Rio Branco a competência privativa para processar e julgar processos relativos a falências e recuperações judiciais na comarca e;

CONSIDERANDO a carga de trabalho adicional que referida competência privativa comina à unidade, a qual possui a mesma dotação de pessoal das demais varas cíveis;

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pela Magistrada Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Branco no âmbito do processo administrativo n.º 0100423-08.2016.8.01.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição equitativa da carga de trabalho entre as unidades jurisdicionais,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução do Tribunal Pleno Administrativo nº. 154, de 2 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

“Art. 2º.....

§ 1º À 2ª Vara Cível, além da competência residual, compete privativamente processar e julgar os feitos de falência e recuperação judicial e extrajudicial, compensando-se a correspondente distribuição em relação às demais Varas Cíveis. (NR)”

Art. 2º A compensação da distribuição referente aos processos de falência e recuperação judicial e extrajudicial na comarca de Rio Branco será iniciada após a realização dos ajustes necessários no Sistema de Automação da Justiça - SAJ.

Parágrafo Único. Após realizados os ajustes descritos no caput deste artigo, o início da compensação será autorizado pela Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente